



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

São Lourenço do Oeste, 19 de novembro de 2025.

Mensagem ao Projeto de Lei nº 086/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal e Senhores Vereadores.

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos para apreciação nesta Casa Legislativa, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a concessão do Título de Utilidade Pública para a Sociedade Rural do Noroeste de Santa Catarina.

Tal qualificação se justifica inicialmente pela relevância da entidade no setor agropecuário, sendo que a entidade já está constituída desde o ano de 1993, tendo, portanto ao longo de todos esses anos contribuído com seus associados no segmento de leilão e feiras de bovinos.

Esta proposição ainda se fundamenta na Lei nº 2.736, de 17 de março de 2023, que dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública no âmbito do município de São Lourenço do Oeste.

A entidade abrangida por este projeto de lei cumpre com os requisitos contido no art. 3º da mencionada legislação, juntando os respectivos documentos comprobatórios.

Desta forma, atendendo aos requisitos previstos em lei, e dada a importância desta entidade, é que propomos o aludido projeto em benefício desta entidade civil, que vem prestando serviços relevantes no âmbito do município e região, na promoção do desenvolvimento econômico rural, por meio do segmento da pecuária.

Contando com a costumeira atenção e acatamento por parte dos nobres Edis, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

Vereador Edison Demarchi
Autor (PL)

Vereador Jader Gabriel Ioris
Co-autor (PP)



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI N° 86, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Declara de Utilidade Pública a Sociedade Rural do Noroeste de Santa Catarina.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Rural do Noroeste de Santa Catarina, com sede na Rua Joaquim José Martini, s/n, área industrial, São Lourenço do Oeste, inscrita no CNPJ nº 86.695.962/0001-28, fundada em 30 de junho de 1993.

Parágrafo único. À entidade mencionada no *caput* ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, 19 de novembro de 2025.

Vereador Edison Demarchi
Autor (PL)

Vereador Jader Gabriel Ioris
Co-autor (PP)